

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO****NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 388 / 2008**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **FERNANDO COUTINHO JORGE**, notifico o Sr. RAIMUNDO ALEIXO DA SILVA, Presidente, de que no dia 23.09.2008, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2005/50167-7, que trata da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA NOVA JERUSALÉM, em face do Convênio SAGRI nº 151/2003.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 16 de setembro de 2008

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**

Secretário

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 389 / 2008**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **FERNANDO COUTINHO JORGE**, notifico o Sr. LUIZ FERREIRA DA SILVA, Presidente, de que no dia 23.09.2008, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2003/52503-0, que trata da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS MADEREIROS DO MUNICÍPIO DE PORTEL, em face do Convênio ASIPAG nº 113/2001.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 16 de setembro de 2008

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**

Secretário

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 390 / 2008**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **FERNANDO COUTINHO JORGE**, notifico o Sr. JEAN CARLOS FONSECA ALVES, Presidente, de que no dia 23.09.2008, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/52411-9, que trata da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA BOLA DE OURO, em face do Convênio ASIPAG nº 090/2006 e termo aditivo.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 16 de setembro de 2008

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**

Secretário

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 391 / 2008**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **FERNANDO COUTINHO JORGE**, notifico o Sr. JEFFERSON DEPRÁ, Prefeito, de que no dia 23.09.2008, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2003/52546-0, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELIZEU, em face do Convênio SESP nº 21/2003.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 16 de setembro de 2008

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**

Secretário

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 392 / 2008**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **FERNANDO COUTINHO JORGE**, notifico a Sra. MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO COSTA, Coordenadora, de que no dia 23.09.2008, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2005/52599-2, que trata da tomada de contas instaurada no CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "NOVAS ÁGUAS LINDAS", em face do Convênio SEDUC nº 309/2003.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 16 de setembro de 2008

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**

Secretário

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 393 / 2008**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **FERNANDO COUTINHO JORGE**, notifico o Sr. JOSÉ FERNANDES DE BARROS, Presidente, de que no dia 23.09.2008, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2005/53386-6, que trata da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPASTOTIL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, em face do Convênio ASIPAG nº 095/2003.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 16 de setembro de 2008

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**

Secretário

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 394 / 2008**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **FERNANDO COUTINHO JORGE**, notifico o Sr. RAIMUNDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito à época, de que no dia 23.09.2008, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2005/51492-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA, em face do Convênio SESP nº 181/2004.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 16 de setembro de 2008

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**

Secretário

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 395 / 2008**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **FERNANDO COUTINHO JORGE**, notifico o Sr. DANIEL HENRIQUE RUELA DOS ANJOS, Diretor à época, de que no dia 23.09.2008, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2005/52262-2, que trata da prestação de contas do 11º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MARABÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2004.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 16 de setembro de 2008

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**

Secretário

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 396 / 2008**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **FERNANDO COUTINHO JORGE**, notifico o Sr. RAIMUNDO NOGUEIRA FILHO, Prefeito à época, de que no dia 23.09.2008, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2005/53440-6, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS, em face do Convênio SECTAM nº 006/2003.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 16 de setembro de 2008

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**

Secretário

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nº da Dispensa: 18/2008

Partes: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Banco do Brasil S.A.

Objeto: Para atender a demanda de serviços bancários de recebimento e de arrecadação de valores decorrentes das multas e taxas nos processos de competência deste Corte

Valor: R\$ R\$500,00 - Estimado Global

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93

Data da Assinatura: 16/09/2008

Ordenador Responsável: Conselheiro Presidente Fernando Coutinho Jorge

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**PORTARIA N.º 9.902 SGP**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XII, do Regimento Interno, e à vista da decisão exarada no processo protocolado sob o n.º 17.368, de 10.09.2008, R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR o Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES para responder pela 51ª Zona – Rondon do Pará, a contar de 09.09.2008, até o retorno do Dr. Claytoney Passos Pereira, com a convalidação dos atos praticados.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 11 de setembro de 2008. D

Desembargador **JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA**

**PORTARIA N.º 9.903 SGP**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições subdelegadas por meio do inciso I do art. 2º da Portaria n.º 9.652, publicada no DOU em 16/06/2008, R E S O L V E:

Art. 1º. LOTAR os servidores:

I. CARLOS ALBERTO ALDENAS, requisitado da Câmara Municipal de Belém, no Cartório da 76ª Zona Eleitoral – Belém, com efeitos a partir de 02/09/2008;

II. LÍLIA LETÍCIA PEREIRA WANZELER, requisitada do Ministério Público do Estado do Pará, no Cartório da 1ª Zona Eleitoral – Belém, com efeitos a partir de 19/08/2008;

III. MARIA ANTONETE CASTRO RODRIGUES, requisitada da Polícia Rodoviária Federal, no Cartório da 97ª Zona Eleitoral – Belém, com efeitos a partir 09/09/2008.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 12 de setembro de 2008

RODRIGO MONTERO VALDEZ

**EDITAL Nº 18/08 - 98ª ZE**

A Excelentíssima Senhora Ezilda Pastana Mutran, MM. Juiz Eleitoral da 98ª Zona, Belém-Pará, por nomeação legal, etc...

**FAZ SABER**, aos que do presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente os partidos políticos e coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil, que foi adiado para, **a partir das 8:00 horas do dia 19 de setembro** do ano de dois mil e oito, na sede desta 98ª. Zona Eleitoral, situada à Rua João Diogo, nº. 254 - Comércio, nesta cidade, cerimônia de Geração de Mídias das Urnas Eletrônicas da citada Zona, nos termos do art. 22, § 2º da Resolução nº 22.712-TSE, para as eleições municipais que serão realizadas no dia cinco de outubro de dois mil e oito, nesta cidade.

E para constar, mandou expedir o presente Edital. Dado e passado no Cartório da 98ª Zona Eleitoral aos **15** dias de setembro do ano dois mil e oito.

Dra. Ezilda Pastana Mutran -Juíza Eleitoral da 98ª Zona

**PROCESSO N.º 058/2008 - 97ª ZE**

Autos de: Filiação Partidária - PSL

Assunto: Solicitação de inclusão de nome em lista especial e Certidão de filiação partidária

Interessada: Maria do Socorro Figueiredo Lima

Vistos, etc.

Cuidam os autos de requerimento formulado por Maria do Socorro Figueiredo Lima, em que solicita inclusão de seu nome no rol de filiados do Partido Popular Socialista – PPS, bem como, Certidão de filiação partidária, alegando que está filiada ao Partido desde 2004.

Entre outros documentos, juntou Ofício do PPS – Belém/Pará, de 05.09.2008, no qual informa a este Juízo que, por *descuido*, deixou de incluir o nome da requerente que é filiada e militante, desde o período acima mencionado.

Aplica-se ao presente caso o disposto no art. 19 da Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95), que estabelece o seguinte:

"Art. 19. Na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, o partido por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacionais, deverá remeter, aos Juizes Eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação de nomes de todos os seus filiados, da qual constará o número dos títulos eleitorais e das Seções em que estão inscritos. (...)

§ 2º Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente à Justiça Eleitoral, a observância do que prescreve o caput deste artigo".

Instado a se manifestar o Douto Representante do Ministério Público Eleitoral, se pronunciou pelo deferimento do pedido, conforme fls.80 /83.

Este o bastante relatório.

Passo a decidir.

Não obstante a alegação da eleitora, às fls. 02, este argumento, por si só, não justifica o deferimento do pedido. Entretanto juntou aos autos novos documentos, onde verifica-se que a recorrente atendeu ao disposto no art. 9, da Lei 9.504/97.

*In casu*, os documentos trazidos aos autos apontam numa conclusão lógica para a **filiação** de MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO LIMA, na medida em que há prova suficiente da filiação ao PPS, conforme fls. 57/74.

Neste sentido, destaco o seguinte precedente:

O Tribunal Superior Eleitoral na Súmula n.º 20 assentou o seguinte entendimento:

"A falta do nome do filiado ao partido na lista por este encaminhada à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 19 da Lei n.º 9.096, de 19/9/1995, pode ser suprida por outros elementos de prova de oportuna filiação".

A esse respeito, destaco o magistério de Marcos Ramayana, in, Direito Eleitoral, 8ª Edição. Impetus, 2008, pág. 368:

"Outros elementos de prova, referidos na súmula n.º 20 do TSE podem ser os registros cartorários dotados de fé pública.

(...)

O importante é evitar fraudes com filiações inexistentes ou feitas fora do prazo de um ano antes da data das eleições." A propósito, no voto condutor do AC. 19.998/2008, o Ministro Sepúlveda Pertence bem abordou essa questão:

"Filiação partidária: prova. A autonomia dos partidos assegura-lhes regular os pressupostos e a forma de filiação aos seus quadros, mas a prova dessa filiação, para os fins constitutivos, é a prevista em lei (L. 9.096/95, art. 19), que, admite-se, pode ser suprida por prova documental pré-constituída e **inequívoca**, não, porém, por simples declaração de dirigente partidário, posterior ao pedido de registro." (RESPE nº 19.998/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, PSESS 20/902002). (g.n.)

É certo que, a propósito da aplicação da Súmula nº 20, o Egrégio TSE concluiu no sentido de que "o candidato pode comprovar sua filiação partidária por outros meios, desde que sejam idôneos e **incontestáveis**" (RESPE nº 20.034/SP, Rel.; Min. Sepúlveda Pertence, DJ 3/9/2002). O que se observa no caso em apreço.

Ante o exposto, com fundamento no art. 9, da Lei 9.504/97, acompanho o parecer do Representante do Ministério Público Eleitoral no que DEFIRO a filiação de Maria do Socorro Figueiredo Lima ao PPS no prazo solicitado, bem como, Determino a emissão de Certidão de Filiação Partidária pleiteada.

Ademais, determino ao Cartório Eleitoral da 97ª Zona, que proceda à inclusão da filiação da requerente ao Partido Popular Socialista – PPS, no Sistema de Filiação Partidária, em tudo observado o Provimento nº 8/2008-CGE.

P.R.I.C.

Belém, 14 de setembro de 2008

**MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

Juíza da 97ª Zona Eleitoral